



JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0019403657/2023 - SAP.LCT

Joinville, 06 de dezembro de 2023.

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 123/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, ELETROPORTÁTEIS, ELETRÔNICOS, TELEFONES E DERIVADOS

RECORRENTE: SUPERAR LTDA

I – DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **Superar Ltda**, através do Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov, junto ao item 98 do presente certame. Porém, ao observar o documento encaminhado, SEI nº 0019106173, verificou-se tratar-se de recurso relacionado aos itens 34, 123 e 124 do presente certame.

Dessa forma, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise dos recursos apresentados na esfera Administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento dos recursos, está a apresentação do recurso a tempo e modo perante a Administração Pública.

Neste sentido, vejamos o que rege o item 11 do edital:

11 - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

(...)

11.6 - Do Recurso

11.6.1 - A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

11.6.2 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação.

11.6.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de divulgação da interposição

do recurso. (grifado)

Ainda, convém observar que o edital prevê de forma expressa as condições para apresentação de recurso perante a Administração Pública, em completo atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - **recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata**, em face de:

(...)

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do **caput** deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - **a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão**, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 desta Lei, da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única. (grifado)

Neste sentido, verifica-se que a Recorrente registrou o seu recurso **apenas no item 98**, para o qual foi vencedora, impedindo a manifestação dos interessados dos outros itens, no registro de suas contrarrazões, não havendo nem mesmo a possibilidade por parte da Autoridade Competente em realizar o julgamento daqueles itens.

Salienta-se que, com a desclassificação da Recorrente nos itens 34 e 123 e a continuidade dos trâmites referente ao certame, tais itens foram declarados fracassados no sistema em 07 de novembro de 2023 e 20 de outubro de 2023, respectivamente. Ainda, informa-se que o resultado dos itens foi publicado em 10 de novembro de 2023, conforme Aviso de Homologação SEI nº 0019051498/2023 - SAP.LCT.

Com relação ao item 124, informa-se que o item continuava em andamento no momento da apresentação do presente recurso. Porém, na data de 16 de novembro de 2023 o mesmo foi declarado fracassado no sistema e, não havendo manifestação de natureza recursal, o Aviso de Homologação SEI nº 0019334888/2023 - SAP.LCT foi publicado em 4 de dezembro de 2023.

Nesse passo, para ter suas razões recursais conhecidas, a Recorrente deveria manifestar no momento oportuno diretamente no sistema, a sua intenção de recorrer, o que não ocorreu. Ainda, verifica-se que o presente recurso refere-se aos itens 34, 123 e 124 e foi apresentado junto ao item 98, para o qual a Recorrente foi vencedora.

Dessa forma, pode-se afirmar que o recurso ora apresentado não merece ser conhecido, uma vez que não cumpre as exigências específicas para a sua eficácia e não apresenta razões recursais ao item que foi de fato recorrido, qual seja, item 98.

Diante do exposto, decide-se por não conhecer o recurso administrativo apresentado pela empresa Superar Ltda.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação demonstrada, principalmente, em homenagem aos princípios da celeridade, legalidade, da razoabilidade e da moralidade, decide-se por **NÃO CONHECER** do Recurso Administrativo interposto pela empresa **SUPERAR LTDA.**

Ana Luiza Baumer
Pregoeira
Portaria nº 159/2023

De acordo,

Acolho a decisão da Pregoeira em **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa **SUPERAR LTDA.**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Baumer, Servidor(a) Público(a)**, em 11/12/2023, às 11:23, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 15/12/2023, às 16:55, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 15/12/2023, às 16:56, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0019403657** e o código CRC **C284B3B8**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

23.0.055575-6

0019403657v2